



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 - Tel. (13) 3419-70.00
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL N.º 1.279 DE 02 DE ABRIL DE 2012.

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial”.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Seção de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**, destinado a serviços técnicos na identificação de contaminação no solo ou da água subterrânea e migração de gases no ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO, na seguinte dotação:

02	EXECUTIVO		
0211	Departamento de Obras e Serviços Municipais		
021101	Obras e Serviços Municipais		
18.543.042.2083	Aterro Sanitário Municipal		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		80.000,00
	Fonte de Recurso 01 - Tesouro		
	TOTAL:		80.000,00

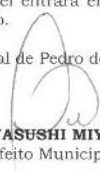
Artigo 2º - Para cobertura do crédito adicional especial descrito no artigo anterior, referente à Fonte de Recurso 01 Tesouro no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), será utilizado recurso de anulação da seguinte dotação:

02	EXECUTIVO		
0211	Departamento de Obras e Serviços Municipais		
021101	Obras e Serviços Municipais		
15.452.0023.1007	Aquisição De Terreno Para Aterro Sanitário		
4.4.90.61.00 (162)	Aquisição de Imóveis		80.000,00
	Fonte de Recurso - 01 - Tesouro		
	TOTAL:		80.000,00

Artigo 3º - Com as modificações descritas no artigo anterior ficam alterados os anexos do PPA (Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica e Discriminação dos Programas e Ações), e dos anexos da LDO (Unidades Executora e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental e Descrição dos Programas Governamental/Metas/Custos), anexos que serão parte integrante desta Lei, ficando ainda convalidados as Leis de Origem.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 02 de Abril de 2012.


SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal